



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de Carvalhos, conforme condições e especificações contidas neste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 – A contratação se justifica pela necessidade da aquisição dos combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e maquinários, visando à execução dos serviços públicos básicos essenciais e ininterruptos para a população.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características dos equipamentos a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ALCOOL	L	15000
2	GASOLINA	L	95000
3	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	105000
4	ÓLEO DIESEL S10	L	90000

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo de fornecimento do(s) combustível(is) será imediato e deverá ser a partir do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) Prefeitura Municipal de Carvalhos.

5.2 - Os pedidos serão emitidos de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE CARVALHOS.

5.3 - O fornecimento do(s) combustível(is) deverá ser realizado na sede da empresa contratada diretamente na bomba de abastecimento.

5.4 - O(s) combustível(is) contratado(s) somente poderá(ão) ser fornecido(s) para os veículos da frota municipal, conforme relacionado neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

5.5 - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o MUNICÍPIO DE CARVALHOS poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

5.6 - O fornecimento do(s) combustível(is) deverá(ão) ser realizado(s) na sede da empresa contratada, no endereço indicado na proposta vencedora, admitida uma distância de até 20 km do Galpão da Prefeitura.

5.6.1 - A distância delimitada foi baseada nos princípios da economicidade e da eficiência, visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução de custos e tempo de deslocamento, atendendo à necessidade da Administração deste MUNICÍPIO DE CARVALHOS.

5.6.2 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE CARVALHOS, pois, se a distância entre a base e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

5.6.3 - O princípio isonômico está assegurado, face ao raio definido, existirem número significativo de possíveis empresas interessadas, mantendo assim o princípio da competitividade.

5.7 - Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

5.8 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.9 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.10 - O MUNICÍPIO DE CARVALHOS não se responsabilizará pelo fornecimento do(s) produto(s), a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

5.11 - O MUNICÍPIO DE CARVALHOS reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos da frota, comunicando previamente à contratada, por escrito.

5.12- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6 – DO TIPO DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

6.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 – Não será exigido amostra.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. O setor competente não aceitará produtos adulterados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição. e recusará qualquer produto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2 - O combustível recusado deverá ser substituído imediatamente, após o recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação por eventuais danos ao(s) veículo(s).

8.3 - O aceite/aprovação dos produtos pelo MUNICÍPIO DE CARVALHOS, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

8.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

8.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 - Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.2 – entregar o(s) produto(s) dentro do padrão de qualidade;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) no(s) local previsto neste termo;

9.1.4 - cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

9.1.5 - promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

9.1.6 - credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital;

9.1.7 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.8 - fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

9.1.9 - garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;

9.1.10 - controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

9.1.11 - em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.

9.1.12 - relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

9.1.13 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

9.1.14 - responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.1.15 - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.1.16 - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

9.1.17 - A nota fiscal/fatura emitida para o fornecimento de combustíveis deverá conter as seguintes informações:

a. total de litros de combustível fornecido;

b. multiplicação da quantidade de litros pelo preço do combustível, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

c. registro das retenções pertinentes.



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

d. outras determinações legais impostas pelos órgãos de fiscalização.

9.2 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

9.2.1 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.2.2 - a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.2.3 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

9.3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 - Expedir as Autorizações de Fornecimento.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

9.3.5 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

9.3.6 - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 - fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

9.3.8 - notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

9.3.9 - fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a). **Renata Andrade de Paula - Departamento de Frotas e Almoxarifado**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE CARVALHOS ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO DE CARVALHOS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE CARVALHOS dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

12.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Prefeitura Municipal de Carvalhos, CNPJ nº 18.194.217/0001-45 situada a Av. Esdras Thomaz Salvados, 295, Centro, Carvalhos.**

12.3 - O pagamento será efetuado até **30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

12.4 – Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

12.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

12.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado

12.4.3 – Prova de regularidade com o FGTS;

12.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15 – SANÇÕES

15.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

15.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

15.1.2 - 05% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.1.3 - 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

16.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Carvalhos, 05/03/2021

Renata Andrade de Paula

Secretário(a) de Departamento de Frotas e Almoxarifado